



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

107

CONTRATO Nº.007/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E AS Sr.ª(s) FABIANA PEREIRA DA SILVA E MICHELE CAMILA DA SILVA.

- I - CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, as Senhoras Fabiana Pereira da Silva, brasileira, solteira, portadora da Célula de Identidade RG: 1380742 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º. 002.176.671-12 e Michele Camila da Silva brasileira, solteira, portadora da Célula de Identidade RG:1.280.027 SS/MS, inscrita no CPF sob o n.º. 001.273.051-30, ambas maiores e capazes, residentes e domiciliadas na Rua dos Imigrantes n.º 912 nesta cidade de Naviraí/MS, aqui denominado **LOCADORAS**.
- II - Representantes :** Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 – Bairro: Vale Encantado; **LOCATÁRIA** e a empresa AGCRED Consultoria e imobiliária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.776.663/0001-68, com sede na Rua Tokio, n.º. 141, Centro, nesta cidade, através do Sr. Airton Ferreira Bonilha, brasileiro, casado, corretor de imóveis – CRECI n.º. 5595/MS, 14ª Região, portador da Célula de Identidade RG n.º.1.964.211 SSP/MS, e no CPF N.º. 139.568.501-06, residente e domiciliado na Rua Venezuela, n.º. 742, Centro, nesta cidade de Naviraí – MS, neste ato representando o **LOCADOR**.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 004/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 003/2023, Contrato n.º.007/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AV. AMAMBAÍ, Nº211, CENTRO, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº.525/2022.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

108

posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º 004/2023, Dispensa por Justificativa n.º 003/2023.**

II O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Saúde.

3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos e reais), cujo valor mensal será de R\$3.100,00(Três mil e cem reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

109

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no **CEI**;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia **10/03/2024**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **Gerência de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - DOTAÇÃO: 10.01 10.302 0504 2.019 - 3.3.90.36.15.00.00 (R7836).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

110

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



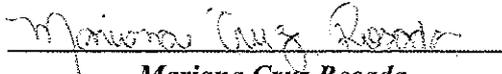
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

111

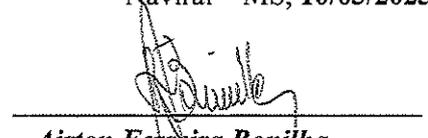
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 10/03/2023.



Mariana Cruz Rosada
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023
(Representante da Locatária)



Airton Ferreira Bonilha
CPF:139.568.501-06
AGCRED Consultoria e Imobiliária
(Representante do Locador)

Testemunhas:



Arles Basílio Ramires
Servidor Público
Mat. nº 9398-0



Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública
Mat. nº 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 007/2023.

PROCESSO Nº.004/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.003/2023.

FABIANA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF: 002.176.671-12 e **MICHELLE CAMILA DA SILVA**, inscrita no CPF: 001.273.051-30.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO À AV. AMAMBAÍ, Nº211, CENTRO, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº525/2022."

Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 007/2023:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Jair de Oliveira Assis	3085-2	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 10/03/2023


Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023.


Jair de Oliveira Assis

Matrícula: 3085-2
Fiscal do contrato


Cristina de Oliveira Pereira

Matrícula: 2380-9
Suplente de Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023.

CONTRATO: 00 7/2023 – **PROCESSO:** 00 4/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 003/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MICHELLE CAMILA DA SILVA

OBJETO: " LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AV. AMAMBAÍ, Nº 211, CENTRO, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 525/2022. "

PRAZO DE VIGÊNCIA : 10/03/2023 a 10/03/2024 .

PERFAZENDO O VALOR TOTAL : R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.0 19 -33.90.36 .15.00.00 (R 7836) .

ASSINAM: Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023; (pela contratante) e Airton Ferreira Bonilha (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Jair de Oliveira Assis**; Mat:3085-2 e **Cristina de Oliveira Pereira**; Mat: 2380-9.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2023 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023

CONTRATO: 237/2023 – **PROCESSO:** 384/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 180/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: L A DALLA PORTA JUNIOR.

CNPJ: 11.145.401/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/03/23 a 16/09/23

VALOR TOTAL: R\$ 27.104,06 (vinte e sete mil cento e quatro reais e seis centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.30.36.00.00 (R 3612).

ASSINAM:

Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e Luis Alberto Dalla Porta Junior (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Giovana Santana**, matrícula nº 8842-0 e **Igor Bruno Januário**, matrícula nº 7721-6. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/03/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo de Contratos, torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato d o 1º Termo Aditivo ao Contrato 346/2021 – Processo 297/2021 – Inexigibilidade 015/2021, firmado entre este município e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS**, publicado no Diário Oficial do Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, edição nº. 3244, no dia 26 de dezembro de 2022;

Onde se Lê:

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda – Do Prazo e Quarta – Do Valor:

Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente ao valor do período contratado, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, e o prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 12 (doze) meses, a contar de 25/11/2022 até o dia 25/11/2023.

Leia-se:

Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda – Do Prazo e Quarta – Do Valor:

Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 7 0.000,00 (setenta mil reais)**, correspondente ao valor do período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 1 4 0.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, e o prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 12 (doze) meses, a contar de 25/11/2022 até o dia 25/11/2023.

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí/MS, 21 de março de 2023.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira